



Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP**

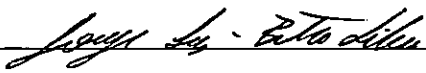
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.**

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, o recurso administrativo apresentado pela empresa IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI inscrita no CNPJ nº 12.333.323/0001-86, pedindo a reconsideração sobre a desabilitação da empresa no referido processo, recurso protocolado sob o nº 1504/19 em 02/05/2019 as 11:20horas.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de alta estima e consideração.

São João dos Patos – MA, 02 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Luiz Brito Silva  
Pregoeiro



Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

## PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial nº 19/2019

INTERESSADO (A): INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO - LTDA  
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO ADMINISTRATIVA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

**A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, por seu Órgão de Execução, instada a se manifestar nos autos supra epigrafado, vem, respeitosamente, a V. S.<sup>a</sup> emitir o presente **PARECER** na forma como abaixo segue.

Cuida a presente solicitação da análise jurídica do recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.323/0001-86 acerca do objeto da licitação, qual seja a contratação de mão-de-obra temporária.

Na sua narrativa alega que em seu contrato social é apresentado o CNAE Nº 78.30-2-00 FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.

Segue informando a legislação da contratação temporária. Ao final pleiteia, com base no princípio da competitividade, a habilitação da empresa, por via de consequência, a modificação da decisão administrativa.

Eis a síntese.



Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

### **DO PARECER:**

Mais uma vez ao analisarmos o art. 3º da Lei 8.666/93, ao tratar dos princípios que norteiam o processo licitatório, é definido;

Art. 3-º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Tal princípio relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal).

A Administração, no decorrer do processo licitatório, deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa. No âmago do administrador deve estar arraigado este princípio. Qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados, inclusive regra de obrigatória fiscalização pelos órgãos de controle.

**Entretanto, a ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação. Não poderá estabelecer tão somente condições genéricas, até por que cada bem e serviço possui a sua peculiaridade. Mas a exigência demasiada, que figure desproporcional, deve ser rechaçada.**



Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Conforme exposto no parecer anterior, o CNAE e o objeto social das empresas desabilitadas não se harmonizam exatamente com o **objeto licitado (contratação de mão-de-obra temporária)**. Por outro lado, ainda que desconsiderássemos a análise do CNAE, observando o contrato social das citadas empresas, **verificamos que o objeto licitado não está contemplado como a atividade explorada.**

Verificando o CNAE apresentado pela empresa que consta em seu contrato social, qual seja, CNAE Nº 78.30-2-00 FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, em consulta ao site da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), ligado ao IBGE, temos as seguintes definições da atividade apresentada<sup>1</sup>:

<b>Subclasse:</b>	<b>7830-2/00</b> Forneimento e gestão de recursos humanos para terceiros
<b>Notas Explicativas:</b>	
<i>Esta classe compreende:</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>- o fornecimento de recursos humanos e de serviços de gestão de recursos humanos a empresas clientes. Essas unidades são especializadas em uma série de tarefas relacionadas a recursos humanos e administração de pessoal, podendo representar o empregador em questões referentes à folha de pagamento, impostos e outros assuntos relacionados aos recursos humanos, mas não são responsáveis pela direção e supervisão dos empregados na empresa cliente</li></ul>
<i>Esta classe não compreende:</i>	<ul style="list-style-type: none"><li>- o fornecimento de recursos humanos junto com a supervisão e gerenciamento do negócio, atividade compreendida na respectiva classe de atividade da empresa</li><li>- o fornecimento de apenas uma das funções de recursos humanos, atividade compreendida na respectiva classe da atividade econômica da referida função</li></ul>

<sup>1</sup> <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=classe&tipo=cnae&versao=10&classe=78302>



Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

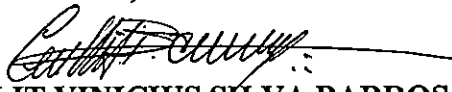
Já o CNAE paradigma do objeto da presente licitação apregoa<sup>2</sup>:

Subclasse:	7820-5/00 Locação de mão de obra temporária
<b>Notas Explicativas:</b> <i>Esta subclasse compreende:</i> - o fornecimento a empresas clientes, por tempo determinado, de pessoal recrutado e remunerado por agências de trabalho temporário, nas condições da legislação trabalhista. As unidades classificadas nesta subclasse não oferecem supervisão direta a seus empregados nos locais de trabalho dos clientes  <i>Esta subclasse não compreende:</i> - a atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola (0161-0/99) - a atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor pecuário (0162-8/99) - as atividades de agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05)	

Portanto, reputamos, mais uma vez, que o objeto social descrito não atende as especificações na licitação de locação de mão de obra temporária, motivo pelo qual a decisão administrativa merece ser mantida. Outrossim, a desabilitação da forma que se dá não estar por ferir o princípio da competitividade, uma vez que resguarde o certame e o seu objeto.

**Da conclusão. Ante o exposto, opina-se pela manutenção da decisão administrativa de desabilitação da empresa recorrente, pelos fatos e fundamentos acima descritos.**

São João dos Patos - MA, 02 de maio de 2019.

  
**GULLIT VINICIUS SILVA BARROS**  
Procurador-Geral do Município  
Advogado – OAB/MA nº 14.814

<sup>2</sup><https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=7820500&tipo=cnae&versao=9&view=subclasse>



Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.**

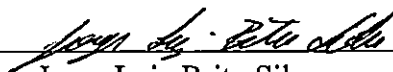
**PARECER COMISSÃO**

**CONSIDERANDO:** o recurso administrativo apresentado pela empresa **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI** inscrita no CNPJ nº 12.333.323/0001-86, contra a decisão de Desabilitação da empresa, e pedindo que a empresa seja Habilitada para participar do certame.

**CONSIDERANDO:** Parecer jurídico emitido pela procuradoria do município de São João dos Patos, em 02 de maio de 2019, opinando pela manutenção da **DESABILITAÇÃO** da empresa **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI**, por inatendimento em sua habilitação ao objeto licitado.

Diante do exposto acima narrado, o pregoeiro do município de São João dos Patos – Ma, decide pela manutenção da **DESABILITAÇÃO** da empresa **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI**.

São João dos Patos – MA, 03 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Luiz Brito Silva  
Pregoeiro

**PARECER JURIDICO E DA COMISSÃO SOBRE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA IMCP EM 02/05/2019.**

CPL Prefeitura

Sex, 03/05/2019 09:52

Para: imcpservicos@hotmail.com <imcpservicos@hotmail.com>

📎 1 anexos (193 KB)

ANALISE DO RECURSO IMCP- PARECER JURIDICO E PARECER COMISSÃO.pdf;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.**

**PARECER COMISSÃO**

**CONSIDERANDO:** o recurso administrativo apresentado pela empresa **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI** inscrita no CNPJ nº 12.333.323/0001-86, contra a decisão de Desabilitação da empresa, e pedindo que a empresa seja Habilitada para participar do certame.

**CONSIDERANDO:** Parecer jurídico emitido pela procuradoria do município de São João dos Patos, em 02 de maio de 2019, opinando pela manutenção da **DESABILITAÇÃO** da empresa **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI**, por inatendimento em sua habilitação ao objeto licitado.

Diante do exposto acima narrado, o pregoeiro do município de São João dos Patos – Ma, decide pela manutenção da **DESABILITAÇÃO** da empresa **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI**.

São João dos Patos – MA, 03 de maio de 2019.

---

Jorge Luiz Brito Silva  
Pregoeiro

ANEXO:

– OFÍCIO ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

– PARECER JURÍDICO

– PARECER DA COMISSÃO